LEI Nº 813
==========

de 09 de novembro de 1990.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 1991.

O Senhor Orlando Correa da Silva Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O Orçamento Geral do Município de Pradópolis para o exercício de 1991, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$. . 1.900.000.000,00 (hum bilhão e novecentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anéxos integrantes desta lei.

Art. 2º = A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1 - Receita Tributária	Cr$.	41.925.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr$.	295.050.000,00	
1.3 - Receita Industrial	Cr$.	6.000.000,00	
1.4 - Transf. Correntes	Cr$.	1.539.735.000,00	
1.5 - Outras Rec. Correntes	Cr$.	11.270.000,00	Cr$.1.893.980.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.1 - Operações de Crédito	Cr$.	20.000,00	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$.	6.000.000,00	Cr$. 6.020.000,00
TOTAL DA RECEITA			Cr$.1.900.000.000,00

Art. 3º = A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	Cr$.	23.050.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$.	343.520.000,00
05 - Comunicações	Cr$.	2.500.000,00

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$.	10.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$.	572.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$.	234.600.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr$.	12.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$.	486.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$.	152.330.000,00
16 - Transporte	Cr$.	64.000.000,00
T O T A L D A D E S P E S A	Cr$.	1.900.000.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cr$.	23.050.000,00
07 - Administração	Cr$.	292.500.000,00
08 - Administração Financeira	Cr$.	48.800.000,00
10 - Ciência e Tecnologia	Cr$.	220.000,00
22 - Telecomunicações	Cr$.	2.500.000,00
30 - Segurança Pública	Cr$.	11.000.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	Cr$.	224.000.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cr$.	236.500.000,00
45 - Ensino Supletivo	Cr$.	7.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr$.	72.700.000,00
48 - Cultura	Cr$.	10.800.000,00
58 - Urbanismo	Cr$.	69.200.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr$.	164.400.000,00
62 - Indústria	Cr$.	8.000.000,00
63 - Comércio	Cr$.	4.000.000,00
75 - Saúde	Cr$.	268.000.000,00
76 - Saneamento	Cr$.	198.000.000,00
81 - Assistência	Cr$.	35.330.000,00
82 - Previdência	Cr$.	141.000.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cr$.	19.000.000,00
88 - Transporte	Cr$.	64.000.000,00
T O T A L D A D E S P E S A	Cr$.	1.900.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cr$.	1.207.500.000,00
Despesas de Capital	Cr$.	692.500.000,00
T O T A L D A D E S P E S A	Cr$.	1.900.000.000,00

IV - POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - PODER LEGISLATIVO			Cr$. 23.050.000,00
1.1 - Câmara Municipal	Cr$.	23.050.000,00	
2 - PODER EXECUTIVO			Cr$.1.876.950.000,00
2.1 - Gabinete do Prefeito	Cr$.	105.380.000,00	
2.2 - Administração	Cr$.	126.120.000,00	
2.3 - Finanças	Cr$.	42.800.000,00	
2.4 - Encargos Gerais	Cr$.	45.000.000,00	
2.5 - Educação	Cr$.	572.000.000,00	
2.6 - Serviços de Saúde	Cr$.	288.000.000,00	
2.7 - Serviços Municipais	Cr$.	353.600.000,00	
2.8 - Serviços de Água e Esgotos	Cr$.	198.000.000,00	
2.9 - Assistência e Previdência Social	Cr$.	85.050.000,00	
2.10- Serviço Municipal de Est. de Rodagem	Cr$.	61.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA ...	Cr$.1.900.000.000,00		Cr$.1.900.000.000,00

Art. 4º = Fica o poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para 1991, nos termos da legislação em vigor.

b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º = Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das subvenções incluidas no orçamento da despesa.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 09 de novembro de 1990.

Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Clovis Bronzati
= Secretário =

Augusto Mendes Jardim
= Contador =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatti
Secretário